



3

001306 - LEG 21/ AGO/ 2024 13: 10

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana para a Legislatura 2025/2028.

Art.1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana será fixado nos termos desta Lei.

Art.2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Uruguaiana receberão subsídio mensal no valor de R\$ 8.758,01 (Oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e um centavos).

§1º O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato, receberá o subsídio com valor de R\$ 11.677,06 (onze mil seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos).

§2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do presidente, fará jus ao valor do subsídio mensal previsto no parágrafo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

§3º A ausência de Vereadores no período da Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal na proporção de 1/30 (um trinta avos) por falta.

§4º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos do parágrafo anterior, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§5º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§6º Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito à percepção de subsídio na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de trabalho, a partir da data de posse e exercício do cargo.

§7º A ausência de vereadores nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada na forma regimental, recomendará um desconto, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal por falta apurada.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§1º No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da efetiva revisão dos subsídios.

§2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência da extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação para reunião extraordinária.

Art. 5º Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês desde que:

I – corresponda, no máximo, a 1/3 do subsídio do mês;

A.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

II – sejam concedidos a todos os vereadores que o solicitarem em tempo hábil para ser pago juntamente com os demais vereadores e servidores.

Art. 6º Além de subsídios mensais, os vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

§ 1º A gratificação natalina será paga aos vereadores desde que não ultrapasse os limites impostos pela Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 e proporcional em caso de substituição de vereador pelo período assumido.

§ 2º A gratificação natalina poderá ser antecipada no mês de julho proporcional ao período já exercido.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, os vereadores receberão integralmente o seu subsídio.


§ 1º Estando os vereadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde ou outro benefício previdenciário será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso dos vereadores não terem completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

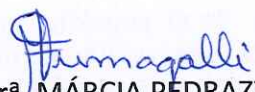
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

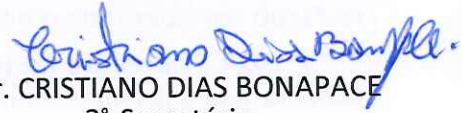
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de agosto de 2024.


Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Vice-presidente


Ver. ZULMA RODRIGUES ANCINELO
2ª Secretária


Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária


Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3ª Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa fixar os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, em conformidade com o disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, que estabelece que os subsídios dos agentes políticos devem ser incluídos pelas respectivas Casas Legislativas em cada legislatura para a subsequente, observados os julgamentos legais e constitucionais.


A fixação do subsídio dos Vereadores é uma prerrogativa desta Casa e deve ser realizada com base em critérios de transparência e razoabilidade, sempre buscando atender ao interesse público e garantir a dignidade do mandato parlamentar, sem desprezar os limites estabelecidos pela legislação vigente. Os valores propostos são os atuais já praticados e levam em consideração a realidade socioeconômica do município, a capacidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como a complexidade e a responsabilidade inerentes ao exercício do mandato de Vereador.

A proposta respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), garantindo que os subsídios fixados não comprometam o equilíbrio fiscal e orçamentário do município. Foi apresentado estudo de impacto financeiro que comprova a medida já praticada, garantindo que as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal permaneçam dentro dos limites legais.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos senhores vereadores para o aperfeiçoamento, se julgarem necessário, bem como para a votação e aprovação da presente matéria.

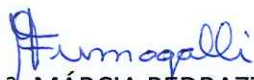
Conforme disposto no artigo 120, do Regimento Interno da Casa, solicitamos a tramitação em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de agosto de 2024.


Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Vice-presidente


Ver. ZULMA RODRIGUES ANCINELO
2ª Secretária


Ver. MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária


Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3ª Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 34/2024

Porto Alegre, 12 de agosto de 2024.

Aos Senhores
Administradores Municipais

Assunto: Concessão indevida de aumento real aos agentes políticos durante a legislatura, em infringência ao princípio da anterioridade, contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Prezados Senhores:

Considerando ser este um ano de eleições, alerta-se para observância ao princípio da anterioridade, disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e no artigo 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Constituição Federal

Art. 29. [...] VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...]

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)
<http://www.tce.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente deverá ser estabelecida em data anterior às eleições para esses cargos¹. Os agentes políticos não poderão, no curso da legislatura, ter seus subsídios aumentados, ressalvada a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal², sempre na mesma data e sem distinção de índices³, e "estritamente vinculada à existência de real inflação"⁴, que tem por objetivo apenas a recomposição do valor da moeda.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Roberto Tadeu de Souza Júnior,
Diretor de Controle e Fiscalização.

¹ Conforme disposto na alínea 'b' da decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 8619-0200/11-9 (disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:415770):

"b) o subsídio dos agentes políticos municipais deve ser fixado por lei, no caso do Prefeito e do Vice-Prefeito e pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, no caso dos Vereadores, com observância ao princípio da anterioridade, fixado no artigo 11 da Constituição do Estado;"

² Art. 37. [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

³ Conforme disposto na alínea 'j' da decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 8619-0200/11-9 (disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:415770):

"j) única hipótese de revisão do subsídio dos agentes políticos municipais é a que decorre do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição: revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, reconhecida aos servidores públicos do município;"

⁴ Parecer da Auditoria nº 12/2011. Disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:380934.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE. DEMOCRACIA FORTALECIDA!

OFÍCIO Nº 050/ADM/DLEG

Uruguaiana, 20 de agosto de 2024.

Ao
Sr Zacheu da Silva Santos
Chefe Departamento de Contabilidade e Finanças



Assunto: Informação

Senhor Chefe,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para registrar a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei para fixação do subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, nos termos da Constituição Federal, Art. 29, inciso V, à vista do disposto no artigo 37, inciso X, e artigo 39, § 4º, manterá os valores praticados atualmente.
2. Outrossim, solicitamos o encaminhamento, com a máxima brevidade possível, informação para atendimento a legislação quanto ao impacto financeiro e orçamentário.

Atenciosamente,

VER. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente

DEPARTAMENTO DE...



SECRETARIA DE...

PROCESO DE...

COMITÉ MUNICIPAL DE LANGUAIAMA
 PROTOCOLO
 N.º 12-001
 DATA 20/01/2014
 HORA 11:13

CONVOCATORIA DE...

ACTIVIDAD DE...

OBJETIVO...

El objeto de este documento es convocar a los miembros del Comité Municipal de Languaiama para la realización de una reunión ordinaria de trabajo, con el fin de discutir y aprobar el plan de trabajo para el año 2014.

La reunión se realizará el día 20 de enero de 2014, a las 11:00 horas, en el local que se indica a continuación.

Lugar: Sala de reuniones del Comité Municipal de Languaiama.

Fecha: 20 de enero de 2014.

Hora: 11:00 horas.

ASISTENTE...

SECRETARIO MUNICIPAL DE...



Em 20 de agosto de 2024.

Ao Gabinete da Presidência

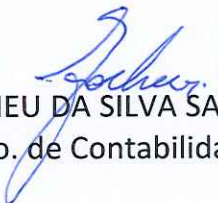
Do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/CMU

Referência: Of. 050/ADM/DLEG, sob protocolo nº 922/ADM/CMU.

Assunto: Capacidade Orçamentária e Financeira para fixação de subsídios dos Vereadores do quadriênio 2025/2028 na Câmara Municipal de Uruguaiana.

No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria, conforme determinação, que existirá a capacidade financeira para a fixação de subsídios dos Vereadores do quadriênio 2025/2028 na Câmara Municipal de Uruguaiana, desde que sejam mantidas a média de gastos com Folha de Pagamento dos exercícios anteriores e obediência a seus limites legais, por parte deste Poder Legislativo Municipal, bem como, mantidas a equivalente previsão Orçamentária, dentro dos respectivos exercícios futuros.

Atenciosamente,


ZACHEU DA SILVA SANTOS
Chefe do Dpto. de Contabilidade e Finanças



Page 1 of 1

Department of Psychology
University of California, San Diego
La Jolla, CA 92037

Psychology Department
University of California, San Diego

The purpose of this document is to provide information regarding the application process for the position of Graduate Research Assistant. This position is available for students who are currently enrolled in a graduate program in psychology at the University of California, San Diego. The position is a full-time position and is available for students who are currently enrolled in a graduate program in psychology at the University of California, San Diego. The position is a full-time position and is available for students who are currently enrolled in a graduate program in psychology at the University of California, San Diego.

Application

Dr. [Name]
Department of Psychology
University of California, San Diego

0

5